

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R

Nº

1306/73

Aprovado por Deliberação

Em 04/07/1973

PROCESSO CEE N. 595/73

INTERESSADO - CHAO CHENG-YUNG

ASSUNTO - Revalidação de estudos feitos em escola de País estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: CHAO CHENG-YUNG, filho de Chão I-Chyun e dona Chao Hung Su-Hsiang, nascido em Taiwan, China, em 15 de agosto de 1959, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Boquim, 109, solicita a este Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola de País estrangeiro.

O requerente fez o seu curso primário, com 6 séries, na Escola Primária de Taichung Shing-San, em Taichung, China. Completou, em continuação na Escola Secundária Wu-Chyuaw, na mesma cidade, a 1ª série ginásial. As matérias estudadas nessa série foram apenas as seguintes: Chinês, Inglês, Matemática, Biologia, História, Geografia.

Na área de Ciências, como se vê, ainda não foram atendidas as Ciências Físicas, nem Botânica.

Tendo-se transferido para o Brasil, o requerente frequentou a 2ª. série ginásial no Colégio Estadual "Prof. Manoel Siridião Buarque", em São Paulo, onde foi reprovado.

A documentação está em ordem, tendo sido traduzida para a Língua Portuguesa, na forma da Lei.

A pretensão do requerente encontra amparo no Artigo. 100 da Lei 4.024/61, devidamente regulamentada para o Sistema Estadual de São Paulo, pela Deliberação 19/65.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, sou de Parecer que os estudos realizados por CHAO CHENG-YUNG podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, a nível da 5ª série, podendo, ele matricular-se na 6ª. série, ficando, porém, sujeito a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e, a critério do Estabelecimento, em Ciências Físicas e Biológicas, no que for julgado necessário.

São Paulo, em 30 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

Processo n. 595/73 CEE

Parecer n.1306/73

fls.2.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haider, Maria Ignaz L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves-Presidente.